GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE (EMDAGRO) E O MUNICÍPIO DE INDIAROBA / SERGIPE PARA FOMENTO COLABORATIVO AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Pública, inscrita sob o CNPJ de número 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, doravante denominada apenas **EMDAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF 141.215.654-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Oliveira Freire Piuga, número 563, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, e o **MUNICÍPIO DE INDIAROBA**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 13.097.894/0001-21, com sede na Praça dos Pescadores, Bairro Centro, Município de Indiaroba, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **ADINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS** brasileiro, inscrito no CPF sob o número 944.863.925-34 residente e domiciliado na sede do município de Indiaroba - Estado de Sergipe, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** para "fomento colaborativo aos produtores rurais" do Município de Indiaroba, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

TÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar a cooperação interinstitucional, entre o Município de Indiaroba/Sergipe e EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO, através da integração de recursos técnicos e materiais, no sentido de fomentar a agropecuária e agricultura familiar com atuação nas áreas de Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa, Defesa Agropecuária e Ações Fundiárias, bem como, compartilhamento de ferramentas e mecanismos de ambos os entes para a consecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável e estimulo à utilização das políticas públicas de apoio aos agricultores familiares e suas organizações.

Cláusula Segunda: O compartilhamento de ferramentas e mecanismos está adstrito ao limite de legitimidade funcional de cada ente, não inibindo a possibilidade de estabelecimento de fluxograma administrativo que assegure o melhor andamento das rotinas a exemplo do acesso a DAP's e SIAPEC-3 e outras ferramentas operacionais.

Parágrafo 1: As ações do presente Termo serão coordenadas por um representante de cada instituição parceira, definida pelo Diretor Presidente da Emdagro e Prefeito Municipal, ficando vinculada diretamente ao Escritório Local de Indiaroba e à Coordenadoria Regional de Lagarto.

Cláusula Terceira: O fomento colaborativo dar-se-á sob a égide da Unidade Local da EMDAGRO no Município de Indiaroba/Sergipe, em local cedido pela municipalidade dispondo de estrutura mínima para funcionamento e com disposição de servidores municipais para o desenvolvimento da cooperação entre os entes.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta: São obrigações da **Prefeitura Municipal de Indiaroba:**

a) Disponibilizar para a Emdagro, por meio de Portaria de Cessão, um Engenheiro Agrônomo, dois Técnicos em Agropecuária, duas Auxiliares Administrativas e uma Auxiliar de Serviços Gerais do quadro funcional do município para desempenharem as suas atividades, em local disponibilizado pela municipalidade.

b) Arcar com a despesa de aluguel do imóvel aonde está localizado a Unidade local da Emdagro em Indiaroba, bem com as despesas mensais relativas à Água e Energia, objeto deste Termo de Cooperação;

c) Manter a limpeza e manutenção das instalações da Unidade Local da Emdagro em Indiaroba, objeto deste Termo de Cooperação;

d) Fornecer cota de combustível compatível com as necessidades, para o veículo da Emdagro a ser disponibilizado para desenvolver as atividades no âmbito do município;

e) Atender os procedimentos regulamentares de ordem técnica e administrativa demandados pela EMDAGRO através do Escritório Local de Indiaroba e Coordenadoria Regional de Lagarto;

f) Registrar eletronicamente no SIGA – Sistema de Gestão de Atividades/Emdagro, as atividades realizadas pelos técnicos lotados na Unidade Local de Indiaroba.

Cláusula Sétima: São obrigações da EMDAGRO / SERGIPE:

a) Disponibilizar o efetivo de servidores cedidos pelo município para execução das suas atividades, conforme parceria entre os entes;

b) Dispor do quadro técnico da empresa para orientar, capacitar, acompanhar e assessorar os técnicos lotados na Unidade Local nas atividades relacionadas com Assistência Técnica e Extensão Rural, Defesa Agropecuária, Pesquisa e Ações Fundiárias, a serem realizadas em parceria com o Município de Indiaroba, objetivando o desenvolvimento de eixos produtivos e arranjos locais;

c) Realizar orientações técnicas e circunstâncias fáticas, para emissão de Declarações de Aptidão do Produtor (DAP) vinculada ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no sentido de fomentar os meios para aquisição de crédito e demais Políticas Públicas para os agricultores familiares visando o estimulo contínuo de eixos produtivos no município de Indiaroba;

d) Disponibilizar informações do SIAPEC3 e outros sistemas informatizados que auxiliem na execução de rotinas que visem fomentar a agricultura familiar, suas organizações e o agronegócio no município de Indiaroba.

e) Orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Auxiliares Administrativas e de Serviços Gerais disponibilizados pela municipalidade.

Cláusula Oitava: das atribuições trabalhistas:

Cada parte responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal envolvido nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação Técnica, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e quaisquer questionamentos legais que possam ocorrer, a qualquer tempo, por conta da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

TÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Nona: O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre as partes, arcando, cada uma das partes com as despesas inerentes às atribuições aqui estabelecidas.

TÍTULO V – DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima: O presente Termo de Cooperação Técnica surte seus efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá **até 30/12/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Décima Segunda: Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

TÍTULO VII - DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

TÍTULO VIII - DO FORO

Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma as partes elegem o foro da cidade de Aracaju - SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 3 (vias) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Aracaju / Sergipe, de abril de 2022

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe

ADINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Indiaroba

TESTEMUNHAS:

1-_____ CPF: 012.236.905-90

2- Aparecida Andrade CPF: 808-705.564-87